



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG  
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000  
 Telefone: (31) 3660 9690 e - http://www.agricultura.gov.br

**CONTRATO Nº. 27/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**  
**PROCESSO Nº 21181.001225/2017-29**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA OXIGAS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e o(a) empresa **OXIGAS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.810.852/0001-44, sediado(a) na Avenida Delta, nº 14, bairro Vila Paris, CEP: 32372-070 em Contagem/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCO AURÉLIO MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-1. 406.018, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 491.103.306-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001225/2017-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, tratamento e destinação final, em atendimento ao LANAGRO/MG e unidades externas pertencentes**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PESO BRUTO ANUAL ESTIMADO (POR KG)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (POR KG)	VALOR T
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO AS SEGUINTES ETAPAS A SEREM GERENCIADAS EXTRA ESTABELECIMENTO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM PROVEITO DA SEDE DO LANAGRO/MG.	9.000 KG	R\$ 2,50	R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO AS SEGUINTES ETAPAS A SEREM GERENCIADAS EXTRA ESTABELECIMENTO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM PROVEITO DOS LABORATÓRIOS LASO E LACQSA.	9.540 KG	R\$ 2,65	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/10/2018 e encerramento em 18/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 47.781,00 (quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800802 de 02 de outubro de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br), acompanhada da documentação pertinente.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Apresentar Certificado de Tratamento Específico de cada coleta, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação;

7.3. Caso o tratamento seja térmico, apresentar cópias de resultados das análises químicas dos efluentes atmosféricos e sólidos (cinzas), além dos dados de rastreabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.16. Apresentar laudo de inativação microbiana nível III;

9.17. Apresentar laudo de monitoramento do processo de tratamento do resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

9.18. Apresentar descriptivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente à disposição final.

9.19. Responsabilizar-se pelo manuseio, o acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da Contratante, bem como a segurança de seus próprios empregados;

9.19.1. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

9.20. Executar os serviços dentro das normas estabelecidas (Lei nº 12.305/2010, Decretos nº 7.404/2010, 5.940/2006, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resoluções CONAMA nº 401/2008, 264/1999, nº 307/2002, nº 316/2002, nº 358/2005, nº 362/2005, nº 401/2008, nº 416/2009, IN IBAMA nº 01/2010, nº 03/2010, ABNT NBR 10004/2004, NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12809/1993, NBR 12810/1993, NBR 13221/2010, Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010), além de declarar, sob penas da Lei, o cumprimento de tais normas;

9.21. Apresentar Certificado de Tratamento Específico de cada coleta, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação;

9.21.1. Caso o tratamento seja térmico, apresentar cópias de resultados das análises químicas dos efluentes atmosféricos e sólidos (cinzas), além dos dados de rastreabilidade;

9.22. Fornecer todos os recipientes e/ou embalagens necessários ao acondicionamento e transporte dos resíduos em quantidades compatíveis com a demanda de coleta de cada Unidade laboratorial;

9.23. Proibir seus funcionários de fazer catação ou triagem nos resíduos, sendo que os mesmos deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação e utilizarem os EPI's exigidos pelas legislações vigentes;

9.24. Apresentar um plano de trabalho ao responsável de cada Unidade Laboratorial, de acordo com a determinação da periodicidade (dia e horário da coleta). É atribuição da Contratada, executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através de comunicado por escrito a todas as Unidades Laboratoriais deste Termo de Referência;

9.24.1. Elaborar novo plano, nos casos em que se promover alterações nas execuções dos serviços, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação por parte dos responsáveis de cada laboratório do LANAGRO/MG.

9.25. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos accidentais nos trajetos;

9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.27. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, um preposto aceito pelo LANAGRO/MG e Unidades externas pertencentes, para gerenciar a execução do serviço e representar a Contratada sempre que for necessário;

9.29. Apresentar, após realização dos serviços, o relatório técnico dos serviços executados em cada coleta, transporte, tratamento e destinação final, para efeito de liberação da Fatura/Nota Fiscal;

9.30. A Contratada se obrigará às suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista, o coletor e outros que se fizerem necessários;

9.31. A Contratada deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

9.32. As balanças devem conter lacre e aprovação do INMETRO, com os devidos laudos de vistoria e certificações, devendo ser realizadas aferições periódicas de regulagem, a critério da Contratante. As despesas oriundas com a manutenção, pagamento de taxas ao INMETRO ou a outros órgãos certificadores da regularidade do equipamento, será de responsabilidade da Contratada.

9.33. Após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar autorização do aterro sanitário para destinação final dos resíduos.

9.34. A contratada deverá realizar o tratamento e disposição final dos RSS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, apresentando, neste prazo, ao Fiscal do Contrato o comprovante. Ressaltamos que, não obstante a apresentação do comprovante no prazo supracitado, o Certificado de Disposição Final deverá ser apresentados junto à Nota Fiscal mensal.

9.35. A Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.36. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 18 de outubro de 2018.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento

**CONTRATANTE**

Marco Aurélio Moreira

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LANAGRO-MG**

Renato Luiz Gonçalves Araújo  
**Chefe do SEC/LANAGRO-MG**



Documento assinado eletronicamente por RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário, em 18/10/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção, em 18/10/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO MOREIRA, Usuário Externo, em 22/10/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO, Chefe de Serviço, em 22/10/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5711467** e o código CRC **EE94FD3B**.

**Referência:** Processo nº 21181.001225/2017-29

SEI nº 5711467



## EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 10/2018 - UASG 135030

Nº Processo: 2573/2018 . Objeto: Aquisição de Primers, Sondas e reagentes, para detecção molecular de Salmonella. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Aquisição de fornecedor exclusivo. declaração de Inexigibilidade em 22/10/2018. ARMANDO LOPES DO AMARAL. Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 22/10/2018. JANICE REIS CIACCI ZANELLA. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 6.950,00. CNPJ CONTRATADA : 05.009.232/0001-24 BIOGEN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA.

(SIDEC - 22/10/2018) 135030-13203-2018NE800009

## EMBRAPA UVA E VINHO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e Miguel Maschio Piazza - CPF: 510.410.300-53; Objeto: integração de esforços para implantação de Unidade de Observação (UO), em imóvel de propriedade e/ou posse do Cooperante, visando a validação agronômica de genótipos experimentais de videiras desenvolvidas pela Embrapa; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fundamento legal: Lei nº 10.974/2004 e Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: não aplicável; Valor global: R\$ 30.052,34; Vigência: 26.09.2018 a 25.09.2022; Data da assinatura: 26.09.2018; Signatários: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Miguel Maschio Piazza, produtor rural.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina - Epagri - CNPJ: 83.052.191/0001-62; Objeto: definir os termos de apropriação, a titularidade, os direitos de propriedade intelectual, comercialização e uso dos resultados do projeto de pesquisa PE VITISUL.; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fundamento legal: Lei nº 10.974/2004 e Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: não aplicável; Valor global: Não oneroso; Vigência: 26.09.2018 a 25.09.2023; Data da assinatura: 26.09.2018; Signatários: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Luiz Ademir Hessmann, Diretor-Presidente da Epagri.

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM BELÉMAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000172201861. Objeto: Polarímetro circular automático digital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/10/2018 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h50. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234, Marco Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130017-5-00007-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO  
Pregoeiro Oficial

(SIASNet - 22/10/2018) 130017-00001-2018NE000007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM CAMPINASRESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 26/2018

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Bio Scie Industria e Comércio Ltda, itens 1, 2 e 4.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDEC - 22/10/2018) 130102-00001-2018NE800032

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM GOIÂNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130032

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 21005001010201668. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 4733470100120. Contratado : REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Objeto: Prorrogação da vigência, reajuste indicado no IGP-M (out/2016 a out/2017) de -1,42% e preservação do direito a reajuste, referente a contratação de serviços de manutenção para a Plataforma de Pipetagem, da marca Hamilton. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 16/10/2018 a 16/10/2019. Valor Total: R\$148.664,53. Fonte: 100000000 - 2018NE800021 Fonte: 100000000 - 2018NE800022. Data de Assinatura: 11/10/2018.

(SICON - 22/10/2018) 130032-00001-2018NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 18181001225201729. PREGÃO SISPP Nº 20/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 00810852000144. Contratado : OXIGAS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manejo integrado de resíduos de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimentos: coleta, transporte, tratamento e destinação final, em atendimento ao LANAGRO/MG e unidades externas pertencentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, IN 05/17. Vigência: 18/10/2018 a 18/10/2019. Valor Total: R\$47.781,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800802. Data de Assinatura: 18/10/2018,

(SICON - 22/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 25/2018 publicado no D.O. de 05/10/2018 , Seção 3, Pág. 193. Onde se lê: Vigência: 04/10/2018 a 04/10/2018 Leia-se : Vigência: 04/10/2018 a 04/10/2019

(SICON - 22/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PORTO ALEGRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 21043000427201495. PREGÃO SISPP Nº 18/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 87252938000187. Contratado : INCONFIDENCIA LOCADORA DE VEICULOSE MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação contratual em proveito do lanagro/rs. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 . Vigência: 03/11/2018 a 02/11/2019. Valor Total: R\$495.421,44. Fonte: 100000000 - 2018NE800033. Data de Assinatura: 22/10/2018.

(SICON - 22/10/2018) 130103-00001-2018NE800024

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000174201883. Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Copia e Cozinha e Limpeza.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 23/10/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036, Ponta Grossa - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130103-5-00017-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCO AURELIO DOLADO DA SILVA  
Chefe de Compras

(SIASNet - 22/10/2018) 130103-00001-2018NE800024

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO  
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 873767/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MACHADOR DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24162869000109. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 300.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/08/2018 a 21/09/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 874018/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Convenente: SINDICATO RURAL

DE PASSA QUATRO, CNPJ nº 17919366000161. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 250.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 28/08/2018 a 23/03/2020. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 871999/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 1, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS CARCINICULTORES DA COSTA NEGRA - ACCN, CNPJ nº 09686519000140. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 500.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 27/08/2018 a 22/10/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 873140/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Convenente: COOPERATIVA DE TRABALHO E EXTENSAO RURAL TERRA VIVA, CNPJ nº 02145432000116. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 99.996,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/08/2018 a 21/06/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 874770/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Convenente: SINDICATO RURAL DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 02075646000163. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 300.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 06/09/2018 a 21/04/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 875113/2018, Nº Processo: 21000010086201896, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS DO BRASIL CNPJ nº 07293586000179, Objeto: Estruturar e fortalecer as práticas de gestão, inclusão socioprodutiva e comercialização de 16 empreendimentos da agricultura familiar, com base na organização para o beneficiamento dos produtos, na melhoria das condições de participação econômica e social, no aprimoramento das técnicas de gestão, bem como no acesso ao mercado e consolidação de redes de cooperação, nos territórios do Baixo Sul e Vale do Jequiriça no Estado da Bahia., Valor Total: R\$ 236.135,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 236.135,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801078, Valor: R\$ 236.135,00, PTRES: 140736, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 10/09/2018 a 10/03/2020, Data de Assinatura: 10/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: LEONARDO PENAFIEL PINHO CPF nº 268.682.798-09.

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 875133/2018, Nº Processo: 21000010065201871, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO EST DO ES CNPJ nº 2706043300199, Objeto: Promover o 1º Seminário Capixaba de Aperfeiçoamento das Cooperativas do Ramo Agropecuário, Domingos/ES., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801082, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 140590, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 11/09/2018 a 11/06/2019, Data de Assinatura: 11/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: CARLOS ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA CPF nº 751.014.837-53.